

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ANDIRÁ

Aos vinte e quatro dias de novembro de 2017, às nove horas, realizou-se no plenário da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sergipe, novecentos e noventa e cinco, Jardim do Lago, convocada pelo Presidente do Conselho, Antonio Carlos Picolo Furlan sobre a aprovação da alteração da Lei 1.906 de vinte e três de dezembro de dois mil e oito - Código de Obras e Lei 1.902 de vinte e três de dezembro de dois mil e oito - Lei de Ocupação do Solo, sob a presidência do Presidente que declara aberto a Conferencia, saúda os presentes e passa a palavra para o Secretário André, que cumprimentou os presentes e iniciou os trabalhos da audiência relatando que a audiência refere-se à proposta de mapeamento para revenda de gás – GLP e proposta de adequação do recuo frontal para edificações. Prosseguindo relatou que o município recebeu recomendação do Ministério Público que questionou a localização de depósitos e revenda de gás em bairros residenciais em razão de denúncias feitas por moradores e que não havia lei que contemplassem essas atividades onde está inseridas motivo que levou o Conselho do Plano Diretor e o executivo municipal a tomar providencias para regularizar locais para essa atividade comercial. Apresentou a proposta aos presentes do mapeamento para atividades de depósito e revenda de gás, e salientou que a distribuição no mapa das zonas que permitirão a revenda e depósito de gás buscou atender tanto os proprietários dessa atividade como a demanda dos bairros. Ressaltou que para liberação de alvarás para essa atividade, será necessário a apresentação de projeto e que o local pretendido mesmo estando inserido na zona permitida ainda terá que atender as normas do Corpo de Bombeiro, Municipais, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Aprovação da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Que será expedido alvará provisório para essa atividade e o alvará definitivo será expedido somente após a apresentação da aprovação pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cujo objetivo é impedir o funcionamento clandestino dessas atividades. Após a apresentação e explanação acerca das normativas para essa atividade o secretário abriu a votação para a proposta que foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo apresentou a proposta para a alteração do recuo frontal para edificações residências. Ocorre que quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo foi alterada em dois mil e oito, não foi observado que loteamentos foram aprovados em zonas que o recuo vigente era de três metros. Atualmente, o recuo é de quatro metros para toda a área urbana e, para construir os proprietários, atualmente, devem obedecer ao recuo de quatro metros, quando a maioria das construções obedeceu ao recuo de três em conformidade com a Lei vigente a época da construção. Outro inconveniente é que diversos loteamentos foram aprovados com dimensão de duzentos metros quadrados ou ainda menor e isso inviabilizou a aplicação do recuo de quatro metros porque a área para construção perde um metro quadrado. Informou que o recuo de três metros será para residências, com exceção do Jardim Nova Andirá. Após explanação o secretário colocou a proposta em votação que foi aprovada por unanimidade. Esclareceu que as propostas serão encaminhadas ao executivo municipal que providenciara a elaboração da Lei que contemple essas alterações. Encerrou-se a audiência, e não havendo mais nada a constar, eu, André Luiz Maluzi, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, os demais participantes assinaram o livro de presença. Andirá, 23 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO PERMANENTE	
"DIÁRIO OFICIAL DOS	
MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	1411
Data	02/01/18